



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 086/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 08h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, para a **Concessão de uso do imóvel público denominado Hangar Municipal, localizado no Aeroporto Municipal Coronel Aviador Ângelo da Silva Pinto “Angelito”, visando à administração e exploração comercial da área pública aeroportuária, com todas as suas dependências para a implantação de um receptivo turístico gastronômico, pelo prazo de 10 anos, conforme estabelece o Anexo II – Projeto Básico do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 03 (três) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **ACONCAGUA TURISMO E GASTRONOMIA LTDA (protocolo nº 12008/2023)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representante da licitante Sr. Cristian Nelson Meizenq, portador do RG: 21.955.866, proprietário da empresa **ACONCAGUA TURISMO E GASTRONOMIA LTDA**, conforme Contrato Social da empresa. Quanto ao disposto no item 7.1.1.3.2 (7.1.1.3.2 – **A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**), constatou-se que a empresa **ACONCAGUA TURISMO E GASTRONOMIA LTDA** apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Certidão Consolidada Federal); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), http://www.crasp.gov.br/crasp/app/Consulta.aspx?secao_id=225&Idioma_id=1 (Consulta Cadastro Profissional); <http://www.socorro.sp.gov.br/> (Alvará e Certidões de Débitos Mobiliários). Diante do exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados pela única empresa participante



do presente certame. A comissão, após análise de rotina verificou aos documentos de habilitação apresentados dentro do envelope Nº 01-HABILITAÇÃO, verificou-se que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem registro ou autenticação da Junta Comercial, descumprindo o item 7.1.1.5 Letra “a” do edital (**7.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei nº 8.666/93), a-Sociedade criada no exercício em curso: 1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**). A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, o qual não comprova 02 (dois) anos de experiência em gastronomia e turismo, descumprindo o item 7.1.1.4 do edital (**7.1.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei nº 8.666/93): 1 -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quais sejam gastronômica e turísticas, quantidades e prazos com o objeto de seu contrato social, que poderá ser através de um atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços similares aos constantes do objeto da presente licitação de no mínimo 2 anos.**), conforme análise técnica dos responsáveis pela Secretaria Requisitante, Sr. *Edelson Cabral Teves* e Sra. *Mariana Mantovani Camacho*. Diante ao exposto, a Comissão verificou que a empresa ACONCAGUA TURISMO E GASTRONOMIA LTDA não cumpriu com todas as exigências do Edital devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. E considerando que a única empresa participante foi inabilitada o processo restou FRACASSADO. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3.11 do edital, comunicou a licitante presente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. A Comissão considerando que o licitante presente declarou abrir mão de quaisquer recursos, em ato contínuo, o Processo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para Ratificação. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria) digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 18 de setembro de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

ACONCAGUA TURISMO E GASTRONOMIA
Sr. Cristian Nelson Meizenq
RG: 21.955.866

Sr. Edelson Cabral Teves

Sra. Mariana Mantovani Camacho

¹ 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, quando for o caso, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

10.3.1 – Após a abertura dos envelopes de “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

a) Se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para a interposição de recurso, ou;